



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº SEDS-PRC-2025-00265-DM

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO** DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por sua titular, **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 1401799-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 039.312.037-60, devidamente autorizada pelo Decreto nº 62.639 de 22 de junho de 2017, na forma do despacho, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de junho de 2017, doravante denominado **ESTADO**, e a **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL** – Município de JABOTICABAL, com sede à Avenida Arthur Verri, 191 Bairro: Nova Jaboticabal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.337.185/0001-62, representada neste ato por seu Presidente **HUMBERTO MONTANS BELLODI**, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.520.392 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.957.218-00, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição do Diário Oficial do Estado de / / , tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do **ESTADO** à **OSC**, para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;



SEDS-TER2025000272DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, o **ESTADO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - DA **OSC**:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO**;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das



SEDSTER2025000272DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



atividades, competindo-lhe em especial:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;
- VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor **Renan Paulo Quirino Lopes, RG 47.165.272-6, CPF 395.667.688-26, Diretor Técnico II, DRADS RIBEIRÃO PRETO.**

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do



SEDSTER2025000272DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 52.213,06** (cinquenta e dois mil, duzentos e treze reais e seis centavos), sendo de responsabilidade do Estado **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e **R\$ 2.213,06** (dois mil, duzentos e treze reais e seis centavos) como contrapartida da **OSC**.

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a **OSC**, são originários da Fonte 001 – Tesouro do Estado - Órgão 35000 – U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede – U.G.O. 350010 – U.G.E. 350101 – PTRES – 350128 – Programa de Trabalho – 04.127.2990.2272.0000 – Ações Decorrentes de Emendas, Exceto Saúde – N.D. 44.50.42-01 – Auxílios para Despesas de Capital com Organização Social. // 2020.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à **OSC** na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 5º (inserir se for o caso) - A contrapartida em bens economicamente mensuráveis fica avaliada em **R\$ XXXXXX** (xxxxxxxxxxxx) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretária de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado, <http://parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

§ 3º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 4º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º - não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do **ESTADO**, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

§ 2º - Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação do **ESTADO** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **ESTADO e OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o **ESTADO**, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**;

II - O **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - a **OSC** deverá entregar ao **ESTADO**, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo **ESTADO**, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 1º - Todas as comunicações relativas as estas parcerias serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução, ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 03 de junho de 2025

HUMBERTO MONTANS BELLODI
Presidente
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL



SEDSTER2025000272DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: HUMBERTO MONTANS BELLODI - 02/06/2025 às 16:51:35
Assinado com senha por: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA - 03/06/2025 às 20:09:28
Documento N°: 050243A4948831 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4948831>



SEDSTER2025000272DM

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO - Portfólio AQUISIÇÃO - Organização da Sociedade Civil (OSC)

Melhoramento da Provisão de Equipamentos ao Serviço de Proteção Social Especial da APAE de Jaboticabal

01-Dados da Pessoa Jurídica

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal
CNPJ: 45.337.185/0001-62
Endereço: Avenida Arthur Verri, 191 Bairro: Nova Jaboticabal CEP: 14.887-018
Telefones: (16) 3209-7777
E-mail institucional: apaejal@terra.com.br

02-Identificação do Representante Legal

Nome: Humberto Montans Bellodi Data de Nascimento: 06/10/1964
RG: 11.520.392 SSP/SP
CPF: 058.957.218-00
Formação: Economista
Endereço: Avenida Major Novaes Bairro: Centro CEP: 14.870-080
Telefones: (16) 3209-7777
E-mail pessoal: humbertobellodi@tetomateriais.com.br
E-mail institucional: apaejal@terra.com.br

03-Identificação do Responsável Técnico pela Execução do Serviço a ser Qualificado

Nome: Franciele Monik Zanutto do Carmo Data do Nascimento: 06/03/1989
RG: 64.946260-9 SSP/SP
CPF: 069.566.119-10
Formação: Psicóloga
Endereço: Rua Raposo Tavares, 180 Bairro: Recreio dos Bandeirantes CEP: 14.883-418
Telefones: (16) 99712-1987
E-mail pessoal: zanuttomonik@gmail.com
E-mail institucional: coordassocial@apaejaboticabal.com.br

04- Apresentação da OSC

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, tem como missão de promover qualidade de vida a pessoa com deficiência e sua família, a garantia de direitos e a inclusão social destes, ampliando e aprimorando seus serviços, à luz de normas vigentes e de conhecimentos, na perspectiva da autonomia, da emancipação, o acesso a direitos e participação social destes.



SEDSP/TA2025004400DM

De natureza socioassistencial e sem fins econômicos, a APAE de Jaboticabal desde os primórdios de sua existência prestou a assistência social às famílias das pessoas com deficiências atendidas, de Jaboticabal e de cidades vizinhas, embora atue interrelacionalmente às políticas públicas de Saúde e Educação.

Regida por Estatuto próprio, a APAE de Jaboticabal possui finalidades que vão da captação de recursos e estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e privados à promoção e articulação de serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho; visando a qualidade de vida e a plena inclusão social da pessoa com Deficiência Intelectual, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista e sua família; tornando-se relevante para a sociedade e para o Estado por contribuir para a Proteção Social, para a redução das desigualdades e por propiciar o acesso aos direitos.

Ao longo de 53 anos de existência, esta organização vem se aprimorando à medida em que evolui sua maneira de conceber a pessoa com deficiência, à medida em que se depara com as crescentes demandas de seus usuários e à medida em que as políticas avançam em busca de um estado de direitos, particularmente em se tratando de pessoas com deficiências.

Esse aprimoramento vem ocorrendo, sobretudo no campo da Assistência Social com a aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, entre outras, que ressignificou a oferta do serviço executado pela APAE que desde então passou a ofertar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, destinado famílias e a pessoas com Deficiência Intelectual (também associada à Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista), acima de 30 anos, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. E desde 2012, oferta o Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional a um grupo de pessoas com deficiências, de ambos os sexos, com vínculos familiares extremamente fragilizados e/ou rompidos, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e de retaguarda familiar.

As ofertas de Proteção Social, no âmbito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, ocorrem com total gratuidade, assim como das áreas com quem se interrelaciona, devido às parcerias junto à Administração Pública dos diferentes entes federativos e respectivos Órgãos Gestores e pelo reconhecimento do trabalho efetuado junto aos Órgãos Deliberativos de Controle Social como a inscrição no CMAS – Conselho municipal de Assistência Social, CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e pela concessão do CEBAS - Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Assim, a APAE de Jaboticabal enquanto entidade privada, integra a Rede SUAS, desempenhando funções de prestadora complementar de serviços socioassistenciais e de cogestora de Assistência Social, com recursos públicos e próprios, de modo tipificado, contínuo, planejado e sem contraprestação; através de Atendimentos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, e da defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, da promoção da cidadania, do enfrentamento das desigualdades sociais, da articulação com órgãos públicos de Defesa de Direitos, direcionada ao público alvo da política de assistência social.

Para tanto, conta com as Provisões relacionadas à estrutura adequada às necessidades de seus usuários, com acessibilidade, conta com Equipe Mínima de Profissionais, conforme a NOB-RH para a execução dos serviços socioassistenciais de Média e Alta Complexidade, acrescentado à Coordenação, Direção Técnica que faz a Gestão do Serviço e à Gestão Administrativa e Financeira desta entidade, revelando a Capacidade Operacional, Técnica e Gerencial para a execução do Objeto desta parceria, visto a constância nos contratos que possui com os entes governamentais, a gestão transparente e eficiente, seja na adequada aplicação do recurso público, seja na execução dos serviços ou na prestação de contas.

Entretanto, necessita de aporte financeiro como o Recurso Impositivo desta proposta que muito contribuirá para o aprimoramento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, principalmente neste momento de supressão do repasse federal, somado à repercussão da crise econômico instalada no período de pandemia, que ainda se reflete na captação de recursos próprios para a manutenção dos serviços desta



entidade, que colaborará com contrapartida nesta parceria.

05- Descrição do Serviço a ser qualificado no âmbito da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

- Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
- Faixa Etária: Pessoas com deficiência acima de 30 anos de idade, com dependência, seus cuidadores e familiares.
- Sexo: Masculino e Feminino.
- Período de Funcionamento das Atividades do Serviço: O funcionamento do serviço é de segunda a sexta-feira, 4 horas/dia no período matutino e vespertino, sendo que a frequência dos usuários se dá conforme necessidade, dependência e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto, e aos seus cuidadores e/ou familiares.
- Capacidade de atendimento: 85 pessoas com deficiência e 70 famílias.
- Previsão de pessoas atendidas (indicar a quantidade): 83 pessoas com deficiência e 73 famílias.
- Localização: - CETAP – Unidade “Dr. Aleudo Coelho Santana” - Rua Dr. Mário de Campos, 1402 – Residencial são Judas Tadeu – Jaboticabal/SP – CEP 14.887-269.

06- Justificativa - Descrição da Realidade Social a Ser Transformada

A parceria tem como objetivo primordial a transformação da realidade social de famílias de pessoas adultas com deficiência, com variados graus de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por situações de violações de direitos como isolamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia; sendo que a proposta em questão aprimorará a oferta do Serviço Socioassistencial com a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, considerando primeiramente as especificidades dos produtos e em seguida o melhor preço, necessários à melhor condução do serviço, qualificando sua execução e gerando impacto positivo na vida dos usuários, pois favorecerá o fortalecimento de autonomias, a valorização de potenciais humanos, a participação social destes sujeitos e melhorias contínuas no atendimento ofertado; sendo estes determinantes de interesse tanto da comunidade local, quanto do Estado que promove e financia a política garantidora de direitos que é a Assistência Social.

07- Fases da Execução da Parceria

- Planejamento, com elaboração do Plano de Trabalho;
- Seleção de Celebração;
- Execução;
- Monitoramento e Avaliação;
- Prestação de Contas.



SEDSP/TA2025004400DM

08- Caracterização Socioeconômica da Região, das Vulnerabilidades Sociais do Território, considerando o usuário a ser atendido.

Jaboticabal está localizada na região sudeste do Estado de São Paulo, área metropolitana de Ribeirão Preto, com estimativa populacional de 77.652 habitantes, segundo o IBGE/2020.

Em 2015, o município apresentou média geométrica das 03 dimensões relativas a Renda, Longevidade e Educação que compõem o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de 0,78, considerado alto em relação à vida longa e saudável, conhecimento e padrão de vida digno. Já com relação ao Índice GINI que varia de 0 a 1, onde o Valor 0 representa situação de igualdade em relação a todos possuírem a mesma Renda e o Valor 1 representa que 1 só pessoa possui toda a riqueza, Jaboticabal alcançou o Índice de 0,52, segundo o site <https://infosanbas.org.br/municipio/jaboticabal-sp/>.

Com relação ao Desenvolvimento Econômico, Jaboticabal apresenta PIB Per Capita de R\$38.082,72 (2019), tendo como principais atividades econômicas a Agricultura (participação de 50% no ICMS, sendo 40% açúcar e álcool), a Agroindústria, o Comércio e a Prestação de Serviços, tendo destaque o Setor Canavieiro (Açúcar e Alcool), a Cultura do Amendoim (Exportação) e a Indústria Cerâmica.

Com relação à Qualidade de Vida, Jaboticabal apresenta Indicadores econômicos e sociais (Índice Paulista de Responsabilidade Social) classificados no Grupo 1 que engloba municípios com bons indicadores, sendo 85ª no ranking de Riqueza, 242ª no ranking Longevidade e 300ª no ranking Escolaridade; conforme Dados de 2006 – www.sead.gov.br/projetos/iprs.

Quanto a Infraestrutura, Jaboticabal possui 98,4% da população urbana atendida pela rede de esgoto adequadamente, 95,6% de Arborização das Vias Públicas, não havendo dados sobre percentual de População Exposta a Riscos.

Segundo Dados Municipais referentes à Política de Assistência Social, o Cadastro Único é a base de dados do Governo Federal, onde se registram informações socioeconômicas das famílias de baixa renda (até ½ Salário Mínimo) domiciliadas no território, servindo para mapear vulnerabilidades, planejar ações de enfrentamento e selecionar beneficiários aos programas sociais como Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros. Assim, o município apresenta dados de agosto/2019, de 7.642 famílias inseridas no Cadastro Único, sendo 2.624 famílias beneficiárias do Bolsa Família, que transfere renda diretamente a essas famílias, amenizando a situação de pobreza e retirando 792 famílias do estado de extrema pobreza. Enquanto o Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS que garante um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas; beneficia 1.736 famílias, sendo 942 idosos e 794 pessoas com deficiência.

Dados da PNS - Pesquisa Nacional de Saúde elaborada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística revela que o Brasil tem cerca de 17,3 milhões de cidadãos com algum tipo de deficiência, o que equivale a 8,4% da população em geral e que mais da metade (67%) dessas pessoas não têm instrução ou não concluíram o ensino fundamental.

A Amostra de Pessoas com Deficiências do Censo de 2010 revela que o Município de Jaboticabal composto na época por 62.713 habitantes, possuía 11,4% da população com algum tipo de deficiência (Auditiva, Intelectual, Motora e Visual), e desta porcentagem total, 15% apresenta deficiência intelectual, público alvo dos trabalhos da APAE de Jaboticabal.

Já a Agência Brasil/EBC em 2015, dados do IBGE revelaram que 6,2% da população brasileira possuem algum tipo de deficiência (auditiva, intelectual, visual e física) e estimando a população de Jaboticabal/SP, pressupõe-se, a existência de aproximadamente 4.700 pessoas com deficiência em Jaboticabal, que conta com a atenção especializada, desenvolvida por organizações sociais como a APAE, colaborando para suprimir a necessidade de qualificação da atenção dos serviços especializados voltados ao contingente populacional com deficiência, sobretudo física, intelectual e múltipla.

A oferta do serviço socioassistencial visa o desenvolvimento da autonomia, o acesso a direitos, a participação social dos usuários e o desenvolvimento da função protetiva da família, assim além das demandas decorrentes da deficiência em



relação aos diferentes tipos de barreiras que impedem o desenvolvimento da autogestão e da autodefesa da pessoa com deficiência, o enfrentamento de situações de vulnerabilidade como as identificadas pela equipe técnica do serviço relacionadas a Baixa Renda, Desemprego, Envelhecimento de familiares e da própria pessoa com deficiência, problemas de saúde de membros da família, Transtornos Psíquicos, Drogadição, Alcoolismo, Situação de Rua, Evasão Escolar e o ambiente familiar conflituoso, com e sem violência; que agravam a situação de dependência da pessoa com deficiência.

Assim, centralizado na matricialidade familiar, o trabalho essencial tipificado que se realiza propõe às famílias ações que favoreçam a promoção da função protetiva, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades, a construção de novas perspectivas de vida, o acesso aos direitos e a participação efetiva na sociedade; enquanto as ações voltadas ao atendimento direto dos usuários, pessoas com deficiência, ocorre baseado na modalidade de Centro-dia, extraindo-se do mesmo o conceito de serviço de convivência, de cuidados que diminuam a sobrecarga familiar e promovam o desenvolvimento de potencialidades e de autonomia desses usuários.

É na perspectiva de enfrentamento da discriminação, da supressão de situações que se configuram em violações de direitos e de desigualdades sociais que a APAE de Jaboticabal oferta o Serviço, com total gratuidade, às pessoas com deficiências residentes no município e nas cidades vizinhas de Barrinha e Guariba; com algum grau de dependência agravada por situações de risco pessoal ou social na Unidade CETAP, onde está instalada o serviço que ocorre na Modalidade de Centro-dia e às famílias e/ou cuidadores, adotando uma abordagem dialógica e reflexiva a respeito da realidade a ser transformada, através do atendimento em grupo e/ou individual, no Espaço Interacional da Unidade Sede da APAE.

Baseada na iniciativa público/privada, a APAE de Jaboticabal presta serviços à pessoa com deficiência, preferencialmente com Deficiência Intelectual, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista e respectivas famílias; de modo permanente, continuado, planejado e totalmente gratuito ao público alvo de suas ações.

Seguindo princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e de transparência; a APAE de Jaboticabal tem como diferencial o trabalho na interrelação das políticas públicas de Assistência Social, Saúde e de Educação; esperando com este Plano de Trabalho, cumprir sua Missão Institucional, melhorando a provisão de Equipamentos, especificamente através da Aquisição de mobiliário, eletroeletrônicos, entre outros que facilitarão a realização das atividades cotidianas, auxiliando a gestão a melhorar as provisões na prestação do serviço socioassistencial aos usuários, residentes no município e nas cidades vizinhas de Barrinha e Guariba; qualificando ainda mais sua execução e gerando impacto positivo na vida dos usuários, com relação ao desenvolvimento de autonomias, a valorização de potenciais humanos, a participação social destes sujeitos.

09- Impacto Esperado

Como a execução deste Plano que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos que venham suprir a necessidade de investimentos na renovação da estrutura de Materiais Permanentes para a melhor consecução das atividades essenciais do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade diretamente voltado ao atendimento de 72 usuários acima de 30 anos, com deficiência e de 70 famílias, espera-se impactar positivamente na qualidade do serviço e conseqüentemente, atender a todos os usuários com mais conforto e segurança, contribuindo para que conquistem maior grau de independência para as atividades de vida diária, para que alcancem maior capacidade de autogestão e de autodefesa, para que intensifiquem sua participação no contexto familiar e comunitário, para que sejam vistos como sujeitos de direitos e valorizados por suas capacidades e potencial para trabalho, para que diminua a sobrecarga de cuidados dos familiares dispensados aos usuários e para que a inclusão e o acesso a políticas públicas afins aconteçam com maior naturalidade.

10- Objetivo Geral

Ofertar melhorias contínuas no atendimento aos usuários, aprimorando condições materiais ao Serviço de Proteção Social, na tentativa de transformar a realidade, na intenção de garantir direitos e segurança social, proporcionando mudanças



efetivas na perspectiva do fortalecimento da autonomia e da cidadania de pessoas com deficiências e de suas famílias.

11- Objetivos Específicos

- Melhorar as condições materiais de oferta do serviço socioassistencial.
- Eliminar situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência e da vulnerabilidade e do risco social.
- Diminuir sobrecarga no cuidado da pessoa com deficiência.
- Promover acessos a benefícios, a outros serviços socioassistenciais, às demais políticas públicas setoriais e ao Sistema de Garantia de Direitos.

12- Metas

Este Plano tem como Meta, aprimorar a oferta da Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias destinado a 72 usuários com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a 70 famílias, em atendimento na APAE de Jaboticabal.

13- Metodologia

A APAE de Jaboticabal, enquanto entidade de Assistência Social, compõe a Rede de Serviços Socioassistenciais do município, executando Serviços Socioassistenciais voltados à Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Promoção de sua Inclusão à Vida Comunitária, caracterizando-se especificamente por realizar a Proteção Social e a Defesa de Direitos.

Particularmente, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias se dirige a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, como isolamento social, atitudes discriminatórias e preconceituosas, falta de cuidados adequados, entre outras situações que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia; familiares e/ou cuidadores; tendo a finalidade de garantir aquisições aos usuários e às famílias e/ou cuidadores, referentes às seguranças de acolhida de suas demandas; de acesso aos direitos sociais; de convívio familiar, comunitário e social; da manutenção e/ou do desenvolvimento da autonomia e da inclusão produtiva e social.

É na perspectiva de enfrentamento da discriminação, da supressão de situações que se configuram em violações de direitos e de desigualdades sociais que a APAE de Jaboticabal oferta o Serviço realizando Atendimentos e Defesa e Garantia de Direitos, diariamente, nos turnos da manhã e tarde, sendo a frequência dos usuários, na modalidade Centro-dia, baseada nas situações de vulnerabilidade pessoal ou social e na condição de sobrecarga sentida pela família.

Com o intuito de promover a autonomia e garantir direitos constitucionais e socioassistenciais, esta organização executa o trabalho social essencial ao Serviço de Proteção Social realizando:

- Acolhida e escuta qualificada;
- Articulação com outras políticas públicas setoriais;
- Articulação Interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos;



- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais e de municípios circunvizinhos;
- Orientação Sociofamiliar;
- Estudo Social;
- Diagnóstico e encaminhamento para Cadastramento Socioeconômico;
- Visita Domiciliar;
- Informação, Comunicação e Defesa de Direitos
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Desenvolvimento da autonomia pessoal;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Qualidade de vida;
- Atividades laborterápicas;
- Atividades artístico-culturais.

E para complementar a atenção especializada ainda no campo da Assistência Social, visando o desenvolvimento pessoal e social e oportunizar condições emancipatórias no enfrentamento das vulnerabilidades/barreiras sociais, são executadas atividades socioassistenciais referentes à Rodas de Conversa, Inclusão no Mercado de Trabalho, Autodefesa, Reuniões com Famílias e/ou Cuidadores (grupo de Família e Grupo de Irmãos) e mobilizações na comunidade no sentido de valorização da pessoa com deficiência e de sua inclusão.

Para atender à demanda dos usuários e das famílias deste serviço socioassistencial, compreendendo a realização do trabalho social essencial de modo tipificado, a APAE de Jaboticabal conta com provisões relacionadas às dimensões de ambiente físico acessível para a realização de atividades individuais e grupais, de recursos materiais socioeducativos (lúdicos, esportivos, culturais), entre outros de custeio e de equipamentos permanentes adequados às intervenções, ambos com acessibilidade, garantindo adaptações a fim de possibilitar aos usuários, viver do modo mais independente possível e participar plenamente de todos os aspectos da vida. Além de recursos humanos habilitados, configurados pela Equipe de Referência, segundo a NOB RH – SUAS, tendo ainda como diferencial, a intersetorialidade de outras áreas de atuação, permitindo a execução de atividades multidisciplinares e possibilitando o alcance dos resultados estimados.



Embora as provisões existentes sejam satisfatórias para execução do serviço socioassistencial, mantido pelas parcerias governamentais e pelo recurso próprio, cada vez mais necessário para complementar o recurso público, visto a permanente falta de atualização de valores e a supressão do recurso federal de Assistência Social que ano a ano compromete sua manutenção, somente um aporte financeiro extra como o que será aplicado a esta proposta, conseguiria melhorar as condições materiais (equipamentos) do serviço e conseqüentemente da oferta de Proteção Social aos usuários e às famílias, gerando maior satisfação do público atendido e favorecendo o alcance de resultados como acesso aos direitos socioassistenciais e outros, redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional, diminuição da sobrecarga dos cuidadores, fortalecimento de vínculos e da convivência familiar e comunitária, melhoria da qualidade de vida familiar e o desenvolvimento de autonomias.

14- Recursos Físicos.

A Unidade CETAP, criada em 2006, se localiza a cerca de 1000m da sede da APAE e nela está instalado o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, que atende diretamente a 83 pessoas com deficiências, acima de 30 anos de idade, no estruturado segundo a modalidade de Centro-dia, sendo o serviço baseado também no trabalho, individual e/ou em grupos, com as famílias ou cuidadores.

O Ambiente Físico é construído em alvenaria e encontra-se em bom estado de conservação tendo inclusive passado por reforma de todo o telhado no ano passado, oferecendo conforto e segurança aos usuários. É composto por Salas de Atendimento Grupal, Casa Funcional (Sala, Copa, Cozinha, Quarto e Banheiro), Refeitório, Copa, Banheiros (Boxes c/ Vaso Sanitário, Chuveiro) Vestiário Masculino e Feminino com adaptações, Enfermaria, Sala de Recepção, Laboratório de Informática, Lavanderia, Sala de Almoxarifado, Sala de Coordenação e de equipa de Assistência Social, Sala de Atendimento Familiar, Academia ao Ar Livre, Mini Quadra de Esportes, Jardim Sensorial, Horta, Estacionamento e espaço livre para outras atividades. E ainda conta com uma variedade de Equipamentos disponíveis como mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, de informática, de ginástica, veículo passeio, utensílios e materiais de expediente, de consumo, musicais, jogos e de oficinas; suficientes para a execução das atividades essenciais propostas, entre outras.

Como o Objeto desta parceria se trata da Aquisição de Equipamentos, os mesmos virão a substituir os que estão em uso no momento já desgastados pela ação do tempo e serão instalados no CETAP, ficando, portanto, mantidos em condição de higiene, zelo e guarda, à disposição do Serviço de Proteção Social.

15- Recursos Humanos Envolvidos no Serviço

Quadro de Recursos Humanos Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias				
Cargo/Função	Formação	Carga Horária Semanal	Qtd.	Forma de Contratação



SEDSP/TA2025004400DM

Assistente Social*	Superior Completo	30h	01	CLT
Cozinheira *	Ens. Médio Completo	40h	01	CLT
Psicóloga Social**	Superior Completo	20h	01	CLT
Educadora Social **	Superior Completo	40h	01	CLT
Educadora Social **	Superior Completo	30h	01	CLT
Auxiliar de Limpeza *	Ensino Fundamental Incompleto	40h	01	CLT
Educadora Social***	Superior Completo	20h (por 4 meses)	01	CLT
Educadora Social***	Superior Completo	40h (por 4 meses)	01	CLT
Monitor***	Ens. Médio Completo	20h (por 4 meses)	01	CLT

Obs.: (*) Recursos Humanos Custeados pelo Recurso Financeiro Federal.

(**) Recursos Humanos Custeados pelo Recurso Financeiro Estadual.

(***) Recursos Humanos Custeados pelo Recurso Financeiro Municipal.

16- Plano de Aplicação do Recurso

	Item de Despesa	Especificações Técnicas	Valor Unitário	Valor Total
02	Mesa	4.00x1.10 m, fórmica	R\$7.910,00	R\$15.820,00



SEDSP/TA2025004400DM

01	Mesa	3.00x1.10 m, fórmica	R\$5.940,00	R\$5.940,00
01	Mesa	3.00x0.80 m, fórmica	R\$4.800,00	R\$4.800,00
01	Plastificadora e Poliseladora	Profissional - Tensão: 110V, Termostato Auto ajustável de alta precisão, Reversão: Sim, Velocidade: 50cm por minuto, Dimensões: 160/240/350mm (AxLxC), Peso: 5.7 Kg, Largura máxima suportada: 23cm, Temperatura operacional: quente, Potência: 300W em aquecimento e 60W aquecida	R\$849,81	R\$849,81
01	Smartphone	5G, 256GB, 8GB RAM, Tela Infinita de 6.5", Câmera Tripla	R\$2.010,53	R\$2.010,53
02	Armário	Baixo, 03 Portas, MDF	R\$593,21	R\$1.186,42
01	TV	Smart, 86 polegadas	R\$16.427,30	R\$16.427,30
01	Bebedouro	Coluna, Inox, 50L	R\$2.399,00	R\$2.399,00
02	Armário	Aço, Alto, 2 portas, 3 prateleiras 1980x1200x450 cm	R\$1.390,00	R\$2.780,00
TOTAL GERAL				R\$52.213,06

Observação 1: Em **Itens de Demanda** foram adicionadas as 4 Mesas que se pretende adquirir. Duas dessas mesas possuem medidas semelhantes e, portanto, o mesmo Valor; enquanto as outras duas mesas têm tamanhos distintos e, portanto, valores diferentes. No Sistema Sem Papel essas Mesas foram reinseridas conforme os Componentes permitidos, ou seja, Item Mesa (para Mesa em fórmica de 4.00x1.10m - 2 unidades no valor de R\$7.910,00 cada uma), Item Mesa com tampo de fórmica em tubo de aço (para Mesa em fórmica de 3.00x1.10m - 1 unidade no Valor de R\$5.940,00) e Item Mesa de reunião (para Mesa em fórmica de 3.00x0.80 - 1 unidade no Valor de R\$4.800,00), expressos neste Plano de Aplicação. Ainda com relação às Mesas foram realizados Cotações de Preços em 04 Empresas, 02 delas apresentaram Orçamento para Mesa de Refeitório, o que não condiz com a necessidade e ainda 1 delas apresentou orçamento do equipamento fora da medida desejada. Assim, após análise, optamos pelos produtos que cumpriam as especificações e



SEDSP/TA2025004400DM

qualidade necessárias ao serviço e não pelo menor valor, considerando que a Fórmica é um laminado de alta pressão (HPL), que oferece mais resistência e durabilidade, suportando umidade, calor e impactos, em detrimento ao laminado melamínico (LPL) que é mais leve e tem menor resistência a condições extremas, visto que as mesas serão de uso diário, necessárias à execução das atividades do serviço em questão.

Observação 2: No Item de Demanda Smart TV do Sistema Sem Papel são sugeridas tamanhos (em polegadas) diferentes da que se pretende adquirir, uma vez que a necessidade do Serviço é de um equipamento de maior tamanho, permitindo o uso por um número maior de usuários em tarefas coletivas.

17- Prazo de Execução do Projeto:

O projeto será executado em até 12 meses.

18- Processo de Monitoramento das Ações

O Monitoramento das ações ocorrerá simultaneamente à realização das mesmas e será efetuado pela Coordenação da Área de Assistência Social, pela Direção Técnica e pela Direção Administrativa/Financeira, sob a anuência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta organização social. Assim, com a corresponsabilidade dos vários atores se assegura a realização processual do Objeto deste Plano, que ocorrerá através de eventos como Reunião com Direção Técnica, Coordenação da Área de Assistência Social e respectiva Equipe Mínima de trabalho, Reuniões Mensal da Direção Executiva e Operacional da APAE, Reunião com as equipes das áreas que atuam em interface, observação contínua e registro da utilização de bem adquirido, aplicação anual de Pesquisa sobre a Qualidade dos Serviços e de Satisfação dos Usuários/Famílias sobre a provisão dos equipamentos existentes, elaboração de Relatório Circunstanciado Mensal com Registro da Aquisição e do Relatório de Prestação de Contas, informe ao Conselho Municipal e ao Gestor da Política de Assistência Social. Além desta organização estar de prontidão para a qualquer tempo receber a Visita da Vigilância Socioassistencial tanto do município, quanto do Estado ou órgão equivalente para Orientação, Monitoramento ou Fiscalização.

Faz-se necessário dizer que para a verificação do cumprimento da Meta, se utilizará de Indicadores como:

- Nº de articulações afim da família receber benefícios socioassistenciais.
- Nº de articulações junto à rede de serviços (públicos ou privados) afins.
- Nº de articulações junto à rede de serviços públicos de Assistência Social.
- Nº de articulações junto ao Sistema de Garantia de Direitos.
- Nº de famílias que referem diminuição de sobrecarga na prestação/demanda de cuidados.
- Nº de Grupos de Autonomia Pessoal e de Organização de Vida Cotidiana realizados.
- Média de usuários participantes dos Grupos de Autonomia Pessoal e de Organização de Vida Cotidiana.
- Nº de usuários que referem desenvolvimento e/ou manutenção de potencialidades, na Pesquisa de Qualidade dos Serviços e Satisfação dos usuários.

19- Cronograma de Desembolso



O recurso financeiro estadual será liberado em parcela única, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). Entretanto, este recurso será complementado pela Contrapartida da APAE de Jaboticabal, equivalente a R\$2.213,06, uma vez que a presente parceria tem um Valor Total de R\$52.213,06.

Jaboticabal, 19 de maio de 2025.

Jaboticabal, 23 de Maio de 2025

HUMBERTO MONTANS BELLODI
Presidente
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL



Assinado com senha por: HUMBERTO MONTANS BELLODI - 23/05/2025 às 12:42:10
Documento N°: 084174A4892937 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/084174A4892937>



SEDSP TA2025004400DM